



E-Mail

Criar email

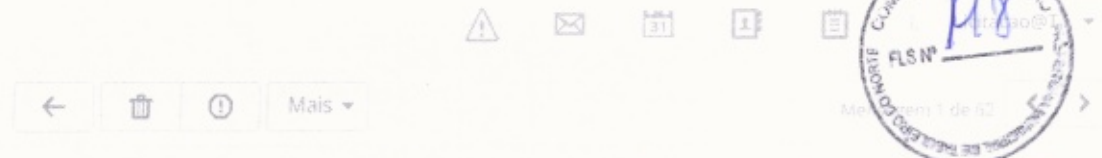
Caixa de entrada

Rascunhos (4)

Enviados

Spam (4)

Lixeira



Pedido de IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico: 01/2023 Lote 7 – FRAGMENTADORAS DE PAPEL

Pedro Paulo Vieira Herruzo

Para: ▼

Sex, 17:07

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

*IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico: 01/2023
Lote 7 - FRAGMENTADORAS DE PAPEL*

EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA., sociedade empresária, CNPJ sob o nº 09015414000169, representada por seu sócio proprietário Antenor de Camargo Freitas Junior, vem, interpor IMPUGNAÇÃO na forma eletrônica, pelos motivos a seguir.

1 - COMPRA EM LOTE

O termo de referência do lote 07 agrupa no lote a fragmentadora de papel com guilhotina, para apresentação de proposta no mesmo lote.

Porém, a fragmentadora de papel é de um segmento que possui fornecedor e assistência técnica especializada em eletroeletrônica, enquadrada em normas técnicas específicas da Portaria INMETRO Nº 170/2012, sendo que os demais equipamentos são de outro segmento de mercado, que não possuem nenhuma relação com o primeiro.

Os licitantes de fragmentadora não vendem outros aparelhos, são especializadas na importação, locação, venda e assistência técnica apenas de diversos modelos pequenos, médios e industriais de fragmentadora de papel, e não trabalham com mais nenhum produto porque é necessário ter conhecimento técnico para trabalhar com fragmentação.

Ainda que grandes lojistas como Kalunga.com e Gimba.com, tenham no estoque produtos diversos, na realidade, os participantes em pregão eletrônicos são as Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte, que não comercializam em conjunto produtos diferentes.

Dessa forma, a REGRA É A COMPRA EM ITEM, sendo muito excepcional e comprovado por meio de estudo técnico a compra em LOTE, vez que, a princípio o lote não favorece a finalidade do Pregão Eletrônico do MENOR PREÇO, pois os licitantes são obrigados a comprar e revender cada item do lote, o que aumenta o preço final do produto.

Nesse sentido a jurisprudência do Tribunal de Contas da União determina que a compra deva ser em ITENS (Súmula 247-Pleno/TCU), sendo realida em LOTE SOMENTE QUANDO TROUXER VANTAGEM ECONÔMICA JUSTIFICADA COM ANTECEDÊNCIA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Súmula 247 do TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes...

A compra em lote não facilita o trabalho, tão pouco consegue o menor preço, sendo um total desajuste com aquele praticado no mercado.

Assim, requer a separação da FRAGMENTADORA DE PAPEL do lote 07.

PEDIDO

Assim, requer que a impugnação seja recebida, para no mérito corrigir o texto do item FRAGMENTADORA DE PAPEL DO LOTE 07, para separar o lote do item Fragmentadora de Papel em item separado, conforme dita a Súmula 247 do TCU;

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 16 de junho de 2023.



2% usado